



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.050, de 12 de junho de 2025

Autoria: Vereador Ariel Katz

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino de Taubaté nos eventos oficiais do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino de Taubaté nos eventos oficiais do município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 12 de junho de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003500300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.